



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 008/2021
Decisão : 174/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.13
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900026511/2018
Interessado : Central IT Tecnologia da Informação Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa com as devidas correções pertinentes do Auto de Infração nº 9900026511/2018, formulada pela empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08ª, realizada no dia 02 de junho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900016490/2016, formulada pela empresa COOPER – Sociedade Cooperativa do Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do Auto de Infração, cujo parecer transcrevemos: “O presente processo refere-se à empresa que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que em 24/05/2018, a empresa atuada em sua defesa alegou: “A atividade básica não se enquadra no ramo da engenharia, arquitetura ou agronomia, nem desenvolveu atividades nesse sentido no curso do contrato nº 220/2014, firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Recife, não tem qualquer obrigação legal de se registrar junto ao Crea-PE, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839/80, e, conseqüentemente, não necessita de ART de seus contratos, não lhe sendo aplicável a determinação contida no art. 1º da Lei nº 6.496/77. A Contestante requer à Câmara Especializada do CREA-PE, que se digne a acolher as razões da presente defesa, de modo a afastar integralmente a multa e demais sanções que porventura se pretenda aplicar à empresa Central IT em razão dos fatos descritos no Auto de Infração nº 9900026511/2018. Considerando ter sido identificado em nosso sistema corporativo – SITAC, o registro do contrato nº 220/2014 e seu primeiro termo aditivo, conforme disposto nas ARTs do eng. eletricista, Carlos Alberto Freitas, responsável técnico da empresa atuada, PE20160043541 e PE20160043805, respectivamente, registradas anterior ao auto de infração. Considerando que o auto se refere ao não registro das ARTs do segundo e terceiro termos aditivos, não encontrados em nosso sistema. Considerando que o auto foi lavrado por falta de registro de ART referente ao “Contrato de Prestação de serviços de suporte tecnológico de informação e comunicação para atender necessidades da Secretaria de Educação do Recife (conforme contrato Nº 220/2014 e termos aditivos); Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos aditivos 2º e 3º (não apresentou documentação regulamentar no local do serviço”. Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que não houve regularização da falta cometida até a presente data.” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa com as devidas correções pertinentes, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE